

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, S/N – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**LEI N.º 403 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de América Dourada e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de América Dourada o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos impostos e taxas de competência municipal instituídos pela Lei Complementar n.º 326/2012 – Código Tributário Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, bem como outros débitos não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte;

II - possibilitar à recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 (microempresas e de pequeno porte) da Constituição da República Federativa do Brasil que não aderiram ao Simples Nacional.

**Parágrafo Único** - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, S/N – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º** - O parcelamento poderá ser concedido, em até 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas.

**I** – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento) no pagamento à vista em **até 04 (quatro) parcelas;**

**II** - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 80% (oitenta por cento) para pagamento em **até 06 (seis) parcelas;**

**III** - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento) para pagamento em **até 10 (dez) parcelas;**

**IV** - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) para pagamento em **até 14 (quatorze) parcelas;**

**V** - não haverá aplicação de multas e juros relativamente aos débitos tributários ainda não lançados no livro da dívida ativa, declarados espontaneamente, por ocasião da opção, bastando para tal formalizar o pedido que será avaliado pela Auditoria Tributária quando se tratando de empresas de médio e grande porte e pelos Fiscais de Tributos para as Micro e Pequenas empresas e pessoas físicas;

**VI** - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**§ 1º** - A opção de que trata o inciso I deste artigo não poderá ter parcela vincenda após 31 de agosto de 2017.

**§ 2º**- O prazo disposto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**§ 3º** - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º** - Requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, que terá o máximo de 14 (quatorze) parcelas.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, S/N – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º - Em caso de exclusão do REFIS, o contribuinte beneficiado, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;

II – abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 5º.** - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

**Art. 6º.** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 7º.** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Setor de Tributação.

**Art. 8º.** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 9º.** - O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário de Administração e Fazenda ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;



# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, S/N – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;**

**III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.**

**§ 1º.** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplina do § 2º do artigo 4º desta Lei.

**§ 2º.** - A exclusão será precedida de notificação, exarada pelo Gerente do Departamento de Administração Tributária, do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Secretário de Administração e Fazenda consultará a Procuradoria do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer quanto à regularidade do ato de exclusão.

**Art. 10** - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º** - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

**§ 2º** - O Secretário de Administração e Fazenda, ou quem este designar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de América Dourada, 11 de Julho de 2017.

  
**ROSA MARIA DOURADO LOPES**  
Prefeita Municipal